



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

EMENDA N° 32 – PLEN (À PEC N° 133, de 2019)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo na Proposta de Emenda à Constituição N° 133 de 2019, renumerando-se os demais, se for o caso:

“Art. Em relação ao servidor público federal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da entrada em vigor da Lei 12.618/2012 (Lei do FUNPRESP), o cálculo dos benefícios do regime próprio da União será a média aritmética simples correspondente a 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de contribuição e das maiores remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social a que esteve vinculado, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.”

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, tratou de forma desproporcionalmente dura os servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor do Emenda que resultar da proposição, ao determinar que tenham a sua

Recebido em 17/9/19

Hora 18:44

Estagiário - SLSF/SGM



aposentadoria calculada pela média de todos os seus salários de contribuição ou equivalentes desde julho de 1994.

Ora, esses servidores, até hoje, têm o direito de calcular os seus benefícios pela média dos 80% maiores salários de contribuição ou equivalentes, desprezando os 20% menores.

A nova regra representa perda significativa para essas pessoas que, além disso, somente terão direito a receber 100% da média após 40 anos de contribuição.

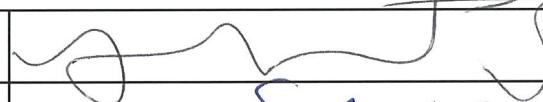
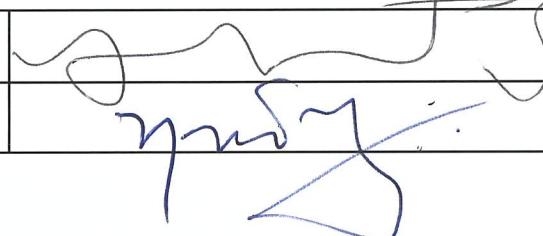
Trata-se de tratamento injusto e, mesmo, pouco isonômico, uma vez que em outras situações, como a dos servidores públicos que ingressaram antes de 2003, permitiu-se a manutenção dos direitos previstos na data do ingresso.

É bom lembrar ainda que esses servidores públicos, da mesma forma que aqueles que têm direito à integralidade e paridade, pagam a contribuição em cima de seu salário bruto e não sobre o teto do INSS – contribuição esta que continuam pagando também após a aposentadoria. Eles também não têm direito ao FGTS.

Assim, para corrigir essa distorção, apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões


SENADORA ZENAIDE MAIA
PROS/RN

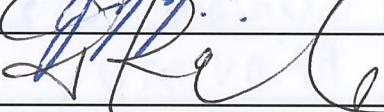
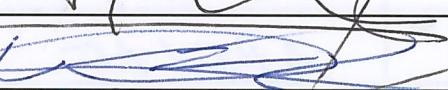
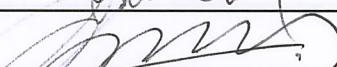
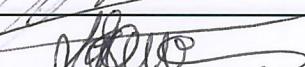
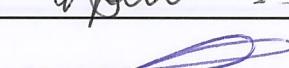
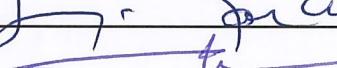
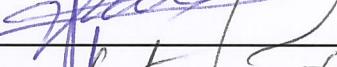
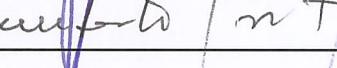
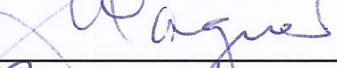
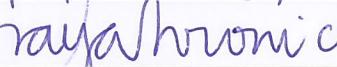
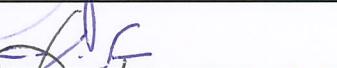
1.	Fabiano Contarino.	
2.	Nelson Trad	

SF/19486.26817-24


Página: 2/4 17/09/2019 09:01:01

e1dacf0e87d040cfafa3653b07a813acf8108f2ace



3.	STEVENSON Valentim	
4.	José Luiz Campos	
5.	PAULO RICHTER	
6.	NEVERTON	
7.	EDMUNDO GIM	
8.	Elisandro Ferreira	
9.	OTTON ALENCAR	
10.	Wellington Fagundes	
11.	WELLA RAMOS	
12.	Jorge Silveira Mello	
13.	WESLEY	
14.	Dante Berger	
15.	Floriano Arns	
16.	RANDOLFE	
17.		
18.	Humberto Costa	
19.	Jorge Kogury	
20.	Joáquim Wagner	
21.	Plínio Veloso	
22.	Horacya Thronické	
23.	Ronaldo	
24.	ALESSANDRO	
25.	Edmundo Brogo	

SF/19486.26817-24


Página: 3/4 17/09/2019 09:01:01

e1dacf0e87d040cfa3653b07a813acf8108f2ace



27.	Anglo American	
28.	Elizalde Gómez	
29.	Ariovisto	
30.	AROLDE	
31.		
32.		
33.		
34.		
35.		



SF/19486/26817-24

Página: 4/4 17/09/2019 09:01:01

e1dacf0e87d040cfaf3653b07a813acf8108f2ace

